



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

LEI Nº. 1319

DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

CERTIDÃO Certifico que a publicidade deste foi realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina a Lei Orgânica do Município. Em, <u>26/09/23</u> Amilton Teófilo de Oliveira Secretário Municipal de Administração

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, BEM PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE “RESTAURANTE ESCOLA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Carmópolis/SE, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante contratação direta, a conceder ao **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC**, atuante no Estado de Sergipe, CNPJ nº. 03.654.618/0001-63, pelo prazo de **10 (dez) anos**, renovável por igual e sucessivo período, a critério exclusivo da Administração Pública, o uso do prédio público edificado como restaurante, localizado no “**Complexo Turístico Religioso Monte Carmelo**”, cujo imóvel é identificado na Escritura Pública lavrada no Cartório de 1º Ofício de Japarutuba, Livro 09-DC, Folhas 91.

Art. 2º. A concessão de uso referida no Artigo anterior destina-se exclusivamente à instalação de “**Restaurante Escola**” pelo **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC**, bem como a exploração e prestação de serviços deles decorrentes, inclusive o desenvolvimento de práticas pedagógicas de cursos relacionados a tal destinação.

Art.3º. Mediante prévia anuência do Poder Executivo Municipal, a **Concessionária** fica autorizada a realizar obras e instalações no imóvel, bem como a realização de outras benfeitorias, desde que sirvam ao cumprimento da finalidade da concessão de uso.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

Art. 4º. Os investimentos e demais benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias realizados pela **Concessionária** incorporar-se-ão ao bem concedido e não serão objeto de indenização pelo Município a qualquer título.

Art. 5º. A **Concessionaria** arcará com todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel, inclusive as despesas decorrentes de fornecimento de água e energia elétrica.

Art. 6º. Fica vedado à **Concessionaria** a realização de qualquer tipo de transferência de posse, total ou parcial, da área cedida, sendo isto considerado motivo para imediata reversão da Cessão, independentemente de Notificação Prévia.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a estabelecer demais regras, direitos e obrigações da Concessão objeto desta Lei quando da formalização do respectivo Contrato.

Art. 8º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Carmópolis/SE, 26 de setembro de 2023.

ESMERALDA MARA SILVA CRUZ

Prefeita Municipal